

**DECRETO Nº 7.897, DE 20 DE JULHO DE 2006.**

**Cria a Comissão Especial de Estudos para Gestão de Ativos do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

considerando a necessidade de implementar os estudos para verificar a possibilidade de criação de uma sociedade de propósitos específicos pra administrar os ativos do Estado de Mato Grosso;

considerando, também, a necessidade de se estudar a possibilidade de programar o pagamento da dívida de natureza alimentar do Estado de Mato Grosso,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Especial para estudar a possibilidade de criação de uma Sociedade de Propósito Específico voltada à gestão dos ativos do Estado de Mato Grosso.

**§ 1º** O estudo da Comissão Especial deverá abranger os ativos pertencentes à Administração Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso.

**§ 2º** Os estudos da Comissão Especial deverão abranger também a viabilidade e estruturação de operação financeira, cuja finalidade é a liquidação da dívida de natureza alimentar da Administração Direta e Indireta.

**Art. 2º** A Comissão prevista no art. 1º será composta pelos seguintes membros:

I – Eder Moraes Dias – Presidente da MT FOMENTO;

II – Arcleidy Dias Pereira – Diretor de Operações da MT FOMENTO;

III – Francisco de Assis da Silva Lopes – Procurador do Estado;

IV – Romes Júlio Tomás – Procurador do Estado;

V – Ronaldo Ibarra Papa – Superintendente de Patrimônio e Aquisições Governamentais;

**Parágrafo único.** A Comissão Especial será coordenada pelo Presidente da MT FOMENTO.

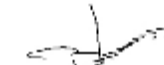
**Art. 3º** A Comissão Especial ora criada terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar a conclusão dos estudos.

**Art. 4º** Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso deverão dar prioridade no atendimento as informações requisitadas pela Comissão Especial de Estudos criada pelo presente decreto

**Art. 5º** O desempenho das atribuições previstas neste decreto não gera quaisquer vantagens pecuniárias aos seus membros.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de julho de 2006, 185º da Independência e 118º da República.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado  
  
JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO  
Procurador Geral do Estado